## TRIBUTOS FEDERAIS

- Instituído código de receita para recolhimento do Adicional da CSLL no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras GloBE.
- Procedimentos de Escrituração da EFD Contribuições em Atendimento à Lei Complementar nº 224/2025.
- EFD Contribuições – Adequação às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 228/2026.

## IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

## INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Funrural – Aumento não atinge Segurado Especial.
- EFD-Reinf – Evento R-2055.

## TRABALHO

- Salário-Paternidade.

## ICMS

- Com foco em produtores rurais, Fazenda lança série de tutoriais em vídeo sobre o aplicativo Nota Fiscal Fácil.
- Receita Estadual amplia uso da GIA Automática no varejo e consolida RS como referência na redução da burocracia tributária.
- Preenchimento Obrigatório do CIOT no MDF-e a partir de Junho de 2026.

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - **a)** Bobinas e chapas de aço – Prorrogação do Diferimento Parcial do ICMS;
  - **b)** Município de Pacaraima integra a Área de Livre Comércio de Boa Vista;
  - **c)** ICMS ST – Perfumaria, Cosméticos e Higiene Pessoal – Exclusão do Estado de São Paulo.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - **a)** Assistência às vítimas de calamidade pública localizadas no Estado de Minas Gerais.

## LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.

## INSTITUÍDO CÓDIGO DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DA CSLL NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ÀS REGRAS GloBE

O Ato Declaratório Codar nº 12, DOU 1º de abril de 2026, institui o código de receita 1809 – CSLL – Adicional – Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE, a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf para recolhimento do Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.079/2024.

## PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DA EFD CONTRIBUIÇÕES EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025

A Receita Federal publicou, em 30 de março de 2026, os procedimentos atualizados de escrituração da EFD Contribuições, em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 224/2025, que instituiu a redução linear de 10% dos incentivos e benefícios tributários federais aplicáveis à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Entre as atualizações, destaca-se o procedimento relativo à escrituração das vendas efetuadas sob o amparo de alíquotas zero, que agora passam a sofrer o acréscimo de 10% (conforme detalhado abaixo):

- a nota fiscal de venda permanece sendo emitida e escriturada na EFD-Contribuições com o Código de Situação Tributária (CST) 06; no entanto, passa a ser obrigatório informar nos dados adicionais da nota fiscal que a operação está sujeita à LC nº 224/2025:
  - Observar que neste caso o registro C110 (informações complementares) também deve ser preenchido na EFD-Contribuições
- informar o débito relativo ao acréscimo mediante ajuste de adição nos seguintes registros:
  - **M210 (PIS) e M610 (Cofins)**: informar no campo 07 o valor total do ajuste;
  - **M220 (PIS) e M620 (Cofins)**: detalhar o ajuste relativo a cada nota fiscal emitida sujeita ao acréscimo, utilizando o código 11 – Ajuste referente à redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia – alíquota zero, com a indicação da chave de acesso da nota fiscal no campo "Número do documento/processo/declaração ao qual o ajuste está vinculado" e, no campo "Descrição resumida do ajuste", informar o seguinte texto: *Redução linear de benefícios fiscais – LC 224/2025*;
  - **M225 (PIS) e M625 (Cofins)**: detalhar o valor do débito, o qual deve estar vinculado ao CST 06, com a indicação da chave de acesso da nota fiscal.

## EFD CONTRIBUIÇÕES – ADEQUAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2026

*Publicação: 30/03/2026 – Portal Sped – Destaques – EFD Contribuições*

A Receita Federal do Brasil, em alinhamento às recentes alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 228, de 19 de março de 2026, informa aos contribuintes obrigados à EFD Contribuições que a Tabela 4.3.10 – Produtos Sujeitos a Alíquotas Diferenciadas foi atualizada para refletir as novas alíquotas de PIS/Pasep e Cofins aplicáveis aos insumos da indústria química e petroquímica.

A LC 228/2026 promoveu alterações na Lei nº 11.196/2005 (art. 56), estabelecendo novas alíquotas reduzidas aplicáveis, respectivamente, às envolvendo produtos estratégicos do setor petroquímico.

# IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

## IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

| BASE DE CÁLCULO (R$) | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIR DO IR (R$) |
|---|---|---|
| Até 2.428,80 | 0 | 0 |
| De 2.428,81 até 2.826,65 | 7,5 | 182,16 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 394,16 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 675,49 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 908,73 |

### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta

e cinco) anos de idade – R$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

| RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL | REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA |
|---|---|
| até R$ 5.000,00 | até R$ 312,89<br>(de modo que o imposto devido seja zero) |
| de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00 | R$ 978,62 –<br>(0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal)<br>(de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00) |

### d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

# INSS

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026**

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$) | ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS |
|---|---|
| até 1.621,00 | 7,50% |
| de 1.621,01 até 2.902,84 | 9% |
| de 2.902,85 até 4.354,27 | 12% |
| de 4.354,28 até 8.475,55 | 14% |

- **Salário-Família**

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

# INSS

## FUNRURAL – AUMENTO NÃO ATINGE SEGURADO ESPECIAL

*Publicação: 30/03/2026 às 19h07 – Portal Gov.br – Notícias*

Agricultor familiar não sofrerá impactos referentes ao recolhimento de previdência rural.

A pedido do MDA, Receita Federal mantém alíquota previdenciária para produtores rurais.

Agricultoras e agricultores familiares, pescadores artesanais e extrativistas que trabalham em regime de economia familiar terão suas alíquotas previdenciárias mantidas. A medida foi estabelecida pela Receita Federal após um esforço conjunto do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que entendeu a importância de preservar a atual carga tributária para quem produz o alimento que chega à mesa dos brasileiros.

A partir da Lei Complementar nº 224/2025 surgiram interpretações indicando possível aumento da alíquota do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) para produtores rurais a partir de 1º de abril de 2026. A atuação do MDA foi decisiva para esclarecer o tema junto à Receita Federal, para evitar a aplicação indevida do aumento aos mais de 4 milhões de produtores.

A Lei Complementar nº 224/2025 estabelece redução de benefícios fiscais para diversos setores econômicos a partir de 1º de abril de 2026. O texto legal excluiu taxativamente o segurado especial dessa medida. “O que estamos garantindo hoje é previsibilidade. O agricultor e a agricultora familiar podem planejar sua safra de 2026 sabendo que o custo da sua proteção previdenciária não mudará. Esse recurso que deixa de ser tributado é dinheiro que fica na comunidade, que vira semente, que vira produção de alimentos, máquinas para melhoria da produtividade, e que promove o desenvolvimento rural inclusivo no nosso país”, explica a secretária-executiva do MDA, Fernanda Machiaveli.

Mudanças no setor – De acordo com o texto da nova lei, a partir de abril de 2026 haverá um acréscimo linear de 10% nas alíquotas de contribuição retida sobre a venda da produção do setor patronal, ou seja, dos produtores que são empregadores rurais. O agricultor familiar, que se enquadra como segurado especial, não será atingido por essa medida, de forma que não haverá aumento da retenção devido ao Funrural.

“Em diálogo com os movimentos rurais o MDA identificou que a base legal para o aumento do Funrural, a Lei complementar 224, citava contribuição patronal e alertou a receita federal que o segurado especial não se enquadraria neste critério e, portanto, a regulamentação trouxe esse ponto de maneira mais clara”, explica a coordenadora de Avaliação do Departamento de Monitoramento, Avaliação, Estudos e Informações Estratégicas (DAMEI), Letícia Koeppel Mendonça.

Articulação – A diretora de Monitoramento e Avaliação do MDA, Raquel Rizzi, explica que a mudança no texto foi provocada pelo MDA e que o posicionamento da Receita Federal ao atualizar a página “**perguntas e respostas**” foi fundamental para encerrar incertezas

e garantir que os produtores possam continuar suas atividades sem mudanças na forma de contribuição previdenciária.

“O MDA teve papel fundamental ao provocar tempestivamente a Receita Federal e apresentar os argumentos técnicos que evidenciaram a especificidade do segurado especial no regime previdenciário rural. A partir do diálogo institucional e dos subsídios técnicos apresentados, a Receita Federal reviu o entendimento anterior e passou a reconhecer que o segurado especial não está abrangido pela majoração, publicando novo posicionamento oficial”, afirma.

Veja como ficará a retenção do Funrural na nota fiscal de venda após 1º de abril de 2026:

| CATEGORIA DE PRODUTOR | VALOR DA VENDA | ALQUOTAS 2026* | VALOR DESCONTADO |
|---|---|---|---|
| Segurado Especial (Regime familiar) | R$ 10.000,00 | **1,50%** | **R$ 150,00** |
| Grande Produtor, Patrão/empregador | R$ 10.000,00 | 1,63% | R$ 163,00 |

** Inclui a previdência Social, o RAT e o Senar.*

### EFD-REINF – EVENTO R-2055

Tendo em vista a exclusão do segurado especial da redução dos benefícios fiscais instituída pela Lei Complementar nº 224/2025, a Nota Técnica EFD-Reinf 01/2026 foi republicada com as alíquotas possíveis para a contribuição previdenciária e da parcela destinada ao financiamento das prestações por acidente do trabalho (RAT).

Segundo Nota publicada no Portal da EFD-Reinf em 31/03/2026, com a possibilidade de aplicação de alíquotas diferentes nos indicativos de aquisição que abrangem tanto o segurado especial quanto o produtor rural pessoa física, os valores a serem enviados para a DCTFWeb com origem no evento R-2055 passam a ser, a partir de 04/2026, os informados por indicativo de aquisição nos campos {vlrCPDescPR}, {vlrRatDescPR} e {vlrSenarDesc}.

# TRABALHO

## SALÁRIO-PATERNIDADE

A Lei 15.371, DOU 01/04/2026, instituiu o salário-paternidade, prevendo que a sua licença será concedida ao empregado, em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário.

A sua aplicação será de forma gradativa, com 10 dias de licença a partir de 2027, 15 dias a partir 2028 e 20 dias a partir de 2029.

Da mesma forma aplicada ao salário-maternidade, o salário paternidade poderá ser pago diretamente pelo INSS ou pela empresa, com compensação, em moldes semelhantes ao salário-maternidade.

Será vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado no período entre o início do gozo da licença-paternidade até o prazo de um mês após o término da licença, sob pena de indenização.

# ICMS

## COM FOCO EM PRODUTORES RURAIS, FAZENDA LANÇA SÉRIE DE TUTORIAIS EM VÍDEO SOBRE O APLICATIVO NOTA FISCAL FÁCIL

*Publicação: 30/03/2026 às 07h00 Site da Sefaz RS – Notícias*

- Conteúdo busca facilitar a adaptação ao uso da ferramenta considerando a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica.

A Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (Sefaz RS) colocou no ar uma novidade nesta segunda-feira (30): uma série de tutoriais voltada a produtores rurais do estado gaúcho. Os vídeos tratam do uso do aplicativo Nota Fiscal Fácil, uma das principais alternativas para a emissão de notas fiscais eletrônicas. O material está disponível no **canal da Sefaz no YouTube**.

Os tutoriais foram gravados pensando na adaptação dos produtores rurais à obrigatoriedade da emissão de notas eletrônicas, que **passou a valer para todos os profissionais da área em janeiro de 2026**. O bloco em papel, conhecido como "talão do produtor", não está mais sendo fornecido pela Sefaz, e quem já tinha o documento pode seguir utilizando até 30 de abril. Depois disso, todos precisam se adaptar.

O conteúdo, dividido em três partes, é ministrado pelo chefe da Seção de Informações Fiscais da Receita Estadual, o auditor-fiscal Geraldo Callegari.

O tutorial 1 detalha como fazer operações básicas usando o aplicativo: cadastro de produtos, cadastro de clientes e emissão de notas fiscais. O vídeo 2 foca em funcionalidades do NFF, como ambiente de testes, possibilidade de emissão de documentos *offline*, cadastro de operadores e transportadores, emissão de relatórios e devolução de compras, entre outros. Por fim, a parte 3 traz o passo a passo para operações específicas, como venda de merenda escolar, venda para Centrais de Abastecimento (Ceasa) e contranota. Em cada vídeo, é possível fazer uma busca por capítulos.

"Desde 2023, nós temos ministrado capacitações em diferentes regiões do Estado, a pedido de sindicatos e cooperativas, para instruir os produtores no uso dessa ferramenta que tem simplificado muito o processo. Agora, sabendo quais são as principais dúvidas e dificuldades, montamos esses tutoriais, que seguem de guia para quem está começando a usar o NFF", explica Geraldo.

O subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, destaca que essa é mais uma iniciativa da instituição para estar próxima dos contribuintes:

"A modernização da documentação fiscal no setor agropecuário, que vem ocorrendo em todo o país, torna o processo mais ágil e seguro, reduzindo burocracias e minimizando falhas no preenchimento de dados. E a Receita está ao lado dos produtores, atuando ativamente na construção do Nota Fiscal Fácil e, agora, ajudando esse público a usar a ferramenta com confiança", reforça.

O NFF foi idealizado pela Receita gaúcha e desenvolvido pela Procergs, com apoio do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat). Um **ma-**

nual de uso do *app* está disponível neste *link*.

Clique e confira

- **Tutorial 1** (operações básicas): https://www.youtube.com/watch?v=nVO01FRNtgw
- **Tutorial 2** (funcionalidades): https://www.youtube.com/watch?v=Dlk7wjarFSA
- **Tutorial 3** (merenda escolar, Ceasa e contranota): https://www.youtube.com/watch?v=Zli9IT42bD4

**Mudança escalonada**

A obrigatoriedade da nota eletrônica foi implantada aos poucos, buscando garantir aos produtores rurais tempo para se adaptar à novidade – que também está sendo colocada em prática em outros estados do país. A mudança começou em 2021 pela faixa dos que têm maior faturamento e, aos poucos, foi sendo expandida para pequenos produtores.

A Receita Estadual tem dialogado com o setor sobre a implementação da norma. Em diversos momentos, atendendo a pedidos de entidades rurais, a entrada em vigor foi adiada. Isso ocorreu, inclusive, após as enchentes de 2024, que causaram prejuízos para profissionais da área.

Apesar de o NFF ser a principal ferramenta para emissão de notas eletrônicas, sendo recomendada pela Sefaz, há outras. Uma delas é a Nota Fiscal Avulsa (NFA-e), também gratuita e indicada para operações mais complexas, como, por exemplo, as de exportação. Há ainda soluções oferecidas por associações e por cooperativas, e é permitido o desenvolvimento de modelos próprios.

## RECEITA ESTADUAL AMPLIA USO DA GIA AUTOMÁTICA NO VAREJO E CONSOLIDA RS COMO REFERÊNCIA NA REDUÇÃO DA BUROCRACIA TRIBUTÁRIA

*Publicação: 30/03/2026 às 09h35 Site da Sefaz RS – Notícias*

- A partir da competência de julho, varejistas poderão ser dispensado da montagem e entrega da GIA.

Com foco na simplificação das obrigações tributárias, a Receita Estadual e a Procergs estão implementando o fim da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) – obrigação acessória anterior ao pagamento do tributo que reúne informações como os valores totais de ICMS devido e creditado – para mais de 30 mil contribuintes no Rio Grande do Sul. Com a medida, o Estado passa a ofertar o modelo mais simplificado e menos burocrático de obrigações acessórias do ICMS no país.

Conforme a Instrução Normativa nº 025/26, publicada no Diário Oficial do Estado na última sexta-feira (27), a partir da competência de julho de 2026 os estabelecimentos do varejo poderão optar pela chamada GIA Automática.

Com a mudança, a Receita Estadual passa a gerar a GIA diretamente a partir do arquivo

da Escrituração Fiscal Digital (EFD), documento que reúne as notas fiscais de entrada e saída de mercadorias da empresa e é entregue ao Ambiente Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Na prática, o contribuinte fica dispensado de fazer a importação e o envio da GIA no aplicativo.

Um dos principais focos é garantir que a ampliação da novidade seja feita com responsabilidade e segurança para o Estado e para os usuários. Nesse contexto, além da preparação dos sistemas e normas, é fundamental que os Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) emitidos e as informações prestadas pelos contribuintes sejam consistentes, de qualidade, já que servirão de base para todo o processo de simplificação.

“Essa é uma novidade que traz ganhos práticos no processo de apuração do ICMS mensal devido. A ideia é restringir gradualmente as obrigações acessórias para que, no futuro, o contribuinte precise apenas emitir o documento fiscal da operação ou da prestação, deixando todo o restante para o fisco. Com a evolução das dispensas e dessas medidas, precisamos ter informações cada vez mais fidedignas e de qualidade”, destaca o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

A disponibilização dessa funcionalidade pelo fisco gaúcho iniciou em 2025 para empresas que atuam no ramo de bares, restaurantes e similares, e que são optantes pelo regime diferenciado de apuração previsto no Regulamento do ICMS (Livro I, art.38-A). Desde lá, a Receita Estadual vem testando a nova sistemática, fazendo ajustes pontuais em normas e sistemas, e preparando a expansão prevista para 2026. Um balanço da Receita Estadual aponta que metade destes contribuintes optou pela GIA Automática, o que comprova a facilidade de utilização e o impacto na simplificação tributária.

Clique aqui e saiba mais sobre a GIA Automática.

### PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO CIOT NO MDF-e A PARTIR DE JUNHO DE 2026

Uma recente medida regulatória oficializada com a publicação do Ajuste SINIEF nº 3/2026, DOU de 02 de abril de 2026, entra em vigor a partir de 1º de junho de 2026 estabelecendo novas diretrizes para o cumprimento do piso mínimo do frete e para a formalização das operações de transporte rodoviário de cargas no Brasil.

O Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), regulamentado pela Resolução ANTT nº 5.862/2020, passou por alterações relevantes e, com o objetivo de garantir maior controle sobre as operações, as Unidades Federadas e o Distrito Federal passarão a exigir o preenchimento do CIOT no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), modelo 58.

O responsável pela emissão do MDF-e – conforme as regras do Ajuste SINIEF nº 21/2010 – que realizar a contratação de um Transportador Autônomo de Cargas (TAC) ou de seus equiparados, deverá obrigatoriamente informar o CIOT no MDF-e, sendo que as

especificações técnicas necessárias para a inclusão do CIOT já foram incorporadas ao leiaute desse documento fiscal, através da Nota Técnica nº 2025.001 – Versão 1.03.

## ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.688/2026, DOE de 01/04/2026

- **Bobinas e chapas de aço – Prorrogação do Diferimento Parcial do ICMS – Alt. 6725** – Lei nº 8.820/89, art. 31, § 8º, I, "a" – Prorroga, até 31/03/27, a hipótese de diferimento parcial do imposto devido que exceda 12% do valor da operação, nas saídas internas de bobinas e chapas de aço, promovidas por centro de distribuição da usina produtora com destino a estabelecimento industrial enquadrado no código 2424-5/02 ou 2599-3/99 da CNAE.

  (Livro III, art. 1º-J, II, "b", "caput")

2) Decreto n. 58.689/2026, DOE de 01/04/2026

- **Município de Pacaraima integra a Área de Livre Comércio de Boa Vista – Alt. 6727** – Convs. ICMS 52/92 e 9/26 – Especifica, para fins da isenção de ICMS nas saídas de produtos industrializados de origem nacional, que o Município de Pacaraima integra a Área de Livre Comércio de Boa Vista, no Estado de Roraima.

  (Lv. I, art. 9º, XXVI, "b", 5, notas 01 e 02)

3) Decreto n. 58.690/2026, DOE de 01/04/2026

- **ICMS ST – Perfumaria, Cosméticos e Higiene Pessoal – Exclusão do Estado de São Paulo – Alt. 6728** – Prots. ICMS 98/09 e 25/26 – Exclui, a partir de 01/04/26, o Estado de São Paulo do regime de substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

  (Lv. III, art. 188, "caput", notas 01 e 02)

## ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 26/2026, DOE de 02/04/2026

- **Assistência às vítimas de calamidade pública localizadas no Estado de Minas Gerais** – Ajuste SINIEF 2/26 – Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência às vítimas de calamidade pública localizadas no Estado de Minas Gerais. (Tít. I, Cap. XI, 5.8.2)

# **LINKS** ÚTEIS

| SITES | ENDEREÇOS |
|---|---|
| Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras | https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes |
| Painel de Indicadores – IBGE | https://www.ibge.gov.br/indicadores |
| Índices Econômicos – Portal FGV | https://portal.fgv.br/indices-economicos |
| Taxa de Juros Selic — Receita Federal | https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta |
| UIF – RS – Portal de Serviços da Receita | https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs |
| UPF – RS | https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs |
| Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre | https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm |
| Normas da Receita Federal do Brasil | http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action |
| Receita Estadual RS – Portal de Legislação | http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3 |
| Leis Municipais | https://leismunicipais.com.br/ |
| Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS | https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx |
| Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE | https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae |
| Salário Mínimo – Janeiro 2026 | https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12797.htm |
| Boletins Informativos Anteriores | **592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602** |
| Calendários | **Fev/26 Mar/26 Abr/26** |



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
**WWW.CCA.COM.BR**

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | INVERSO DESIGN | ISABEL@INVERSODESIGN.COM